

RESOLUÇÃO N.TC-75/1970

Exclui o Hospital Nossa Senhora dos Prazeres do Regime de Fiscalização previsto na Resolução n.º TC. 11-12-69/42, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, de acordo com o art. 34, V da Lei n.º 4380 de 21 de outubro de 1969, tendo em vista o que consta do proc. N.º 429/70, objeto da decisão do egrégio Plenário de 23 de abril de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º - É excluído do regime do sistema de fiscalização financeira e orçamentária previsto na [Resolução n.º 11-12-69/42](#), o Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, de Lages.

Parágrafo Único – As subvenções ou auxílios concedidos ao aludido nosocômio, bem como ao Pavilhão de Tuberculosos Cardoso Fontes ficam sujeitos ao regime de fiscalização previsto na [Resolução n.º TC. 05-03-70/63](#).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON DE ABREU – Presidente
NILTON JOSÉ CHEREM – Relator
VICENTE JOÃO SCHNEIDER
LEOPOLDO OLAVO ERIG
NEREU CORRÊA DE SOUZA



LECIAN SLOVINSKI

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública,
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 1.7.1970